



**REQUERIMENTO  
(Da Sra. MARA ROCHA)**

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 5.416, de 2020, ao Projeto de Lei nº 96, de 2011, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 e da alínea "b" do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 5.416, de 2020, que "Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a divulgação de pesquisas eleitorais a partir do trigésimo dia anterior até às 18 (dezoito) horas, nos respectivos Estados, do dia do pleito." ao Projeto de Lei nº 96, de 2011, que "Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para majorar a multa e ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta, além de estabelecer novas sanções".

**JUSTIFICATIVA**

A apensação solicitada se enquadra nas disposições expressas na alínea "b" do inciso II do art. 143 e no art. 142 do Regimento da Câmara dos Deputados, que estabelece a precedência de uma proposição mais antiga sobre as mais recentes em tramitação na Câmara dos Deputados, quando os textos tratarem de temas análogos, conexos e correlatos.

Nesse sentido, entendemos ser pertinente o apensamento dos projetos, visto que sua apreciação conjunta proporcionará um debate mais amplo e consistente sobre a aplicação e divulgação de pesquisas eleitorais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**MARA ROCHA  
Deputada Federal – MDB/AC**

LexEdit  
CD221109354400\*

